



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação - Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93)

Processo Administrativo Licitatório nº16.16/2019

Dispensa de licitação nº 16/2019

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO que versa sobre a Aquisição de Toners e Suprimentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais de Buriti-MA.

Extrai-se dos autos que foi realizada pesquisa de preços de mercado, nas quais foram apresentados três orçamentos, resultando como proposta mais vantajosa em razão do menor preço, a de valor total de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento licitatório encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa de mercado composta, em média, por 3 (três) orçamentos.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 prevê que:

*“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)*

**RECEBIDO**  
EM: 16/08/2019  
CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta, qual seja, R\$ 17.600,00.

*In casu*, observa-se que o valor orçado pela empresa escolhida em razão do menor preço foi de R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais) e está aquém do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Além disso, cumpre ressaltar que, para fins do disposto no § 2º do art. 23 da LLC, não houve a realização de compras anteriores com o mesmo objeto que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo supra (§ 2º do art. 22 da LLC), a fim de demandar a instauração do competente procedimento licitatório para aquisição do objeto, encontrando, pois, amparo legal a dispensa de licitação, ora pretendida, conforme inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.


É o parecer.

Ao Exma. Secretária Municipal de Educação e/ou Prefeito Municipal, para conhecimento e **DECISÃO/RATIFICAÇÃO** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se a integralidade dos presentes autos.

Buriti-MA, 09 de julho de 2019.

  
**ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA SANTOS**  
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Buriti/MA  
OAB/MA - 18.396-A